



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## EDITAL N.º 95/2019

**MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Mértola em Regime de Substituição, nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção, dada a falta de identificação dos notificandos, **torna público que**:-----

Pelo presente edital se notifica todos aqueles que se arroguem proprietários do prédio em ruínas, sito em Corte Pequena, freguesia de Alcaria Ruiva, melhor identificado em planta e documentos anexos, de todo o conteúdo do auto de vistoria realizado em 30 de Janeiro de 2019, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 6 de Março de 2019, em anexo. -----

Ficam igualmente notificados de que dispõem de um prazo de 15 dias para, querendo, exercer o direito de audiência de interessados. -----

Mais se informa que decorrido o prazo para início e realização das obras constantes no auto de vistoria em anexo, sem que os seus proprietários tenham promovido a sua realização, a Câmara Municipal de Mértola poderá tomar posse administrativa do imóvel e dar-lhe execução imediata conforme disposto no art.º 91.º do DL 555/99, de 16/12, na sua redação atual (RJUE), aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto nos art.ºs 107.º,108.ºe 108.º-B do referido diploma legal. -----

As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade dos infratores, nos termos do já citado art.º 108.º.

Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado na Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial e Apoio Jurídico, sita no Largo do Rossio do Carmo, n. º1, em Mértola, todos os dias uteis entre as 9H00 e as 16H30m. -----

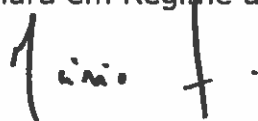
M. / .

A presente notificação, considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na internet, consoante o que ocorrer em último lugar, nos termos consignados no n.º 8 do art.º 113.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar, se publica este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade, mediante afixação nos lugares de estilo, no prédio visado e na página de internet do Município de Mértola. -----

Paços do Concelho de Mértola aos 3 dias de Setembro de 2019

O Presidente da Câmara em Regime de Substituição,



- Mário José Santos Tomé -

**assunto:** Vistoria a edificação para verificar as condições de salubridade, na localidade de Corte Pequena, freguesia de Alcaria Ruiva;

**proprietários:** Desconhecidos

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, pelas onze horas, reuniram os membros da Comissão de Vistoria constituída por Sílvia Isabel Estêvão Alexandre – Arquiteta, – Manuela de Jesus Rosa Inácio - Engenheira Civil e Osvaldo Cipriano Mestre Rodrigues – Fiscal Municipal, que procederam à vistoria ao edifício supra indicado.

### 1. Descrição da Edificação

A construção localiza-se no aglomerado urbano de Corte Pequena;

Através dos elementos visíveis verifica-se que o edifício se encontra em mau estado de conservação.

De acordo com o edificado existente, observa-se que a estrutura do edifício é constituída por alvenarias de pedra e taipa, a cobertura de uma água e é constituída por telha cerâmica de canudo assente sobre estrutura de madeira.

O edifício atualmente encontra-se desabitado.

### 2. Estado de conservação da edificação

Relativamente à construção, a mesma apresenta um avançado estado de degradação.

Verifica-se ainda que parte da cobertura existente se encontra a desmoronar devido às infiltrações de humidades, acumulando-se assim no interior do edifício os entulhos.

As paredes sofrem de desagregação de rebocos e da sua matéria constituinte, devido à sua fraca proteção contra a humidade e sais minerais provenientes do solo.

### 3. Conclusão

Pelo atrás exposto e face ao estado de degradação em que os prédios vistoriados se encontram, propõe a presente comissão que sejam efetuados os seguintes trabalhos, *sem prejuízo de quaisquer outros que, de igual modo, resolvam as deficiências encontradas no local:*

- Demolição da cobertura, paredes interiores e exteriores do edifício;
- Limpeza geral de lixos e entulhos resultantes e existentes dentro do edifício e quintal;

- Impermeabilização dos pavimentos, e uma correta e eficaz drenagem das águas pluviais que se acumulam no interior do prédio, para fora do mesmo.

Os entulhos provenientes das demolições e das limpezas dos escombros e lixos depositados no local, devem ser removidos e transportados a vazadouro autorizado.

Mais se informa, que o prazo adequado para realização das obras referidas no presente auto é de 120 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 30 dias.

Em anexo:

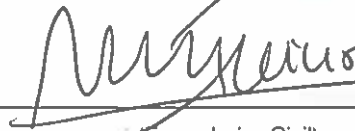
- Fotografias da edificação;

Mértola, 30 de janeiro de 2019

A Comissão,



(Arquitecta)



(Engenheira Civil)



(Fiscal Municipal)

1120

Anexo



Fig. 1 – Fachada;



Fig. 2 – Cobertura;



Fig. 3 – Cobertura;

t. +

HC

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

FOTOCÓPIA  - TOTAL  - PARCIAL DO

*levantamento topográfico*

da localidade: *Corte Pequena*

Freguesia de: *Alcova*

Concelho de Mértola

Escala: *1/4000* Data: *Fev. 1981*

Autor: *José António Jardim*

Está conforme:

Pagamento em: *17101208* - n°

O Impressor de Artes Gráficas

